



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 090/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 769527**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de sólidos geométricos para as unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 19 dias de setembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e Vítor Machado de Araújo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas ao final da sessão pública de lances, ocorrida no dia 23 de agosto de 2019, documento SEI nº 4394714 para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 29 de agosto de 2019, o Pregoeiro procede ao julgamento:** **ITEM 01 – LBT – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI** no valor unitário de R\$22,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4480253, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4480266, elencada no item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4480277, elencados no item 09 do instrumento convocatório, a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitem: 9.2, alíneas: "f", "h", "i" e "j" do presente edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 4193451, constatando a regularidade do documento referente ao subitem 9.2, alíneas: alíneas: "f", "h", "i" e "j" do presente edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada**, Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 12 – FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA** no valor unitário de R\$36,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4482436, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482444, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482461 e 4482468, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 18 – LBT – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI** no valor unitário de R\$28,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4480253, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4480266, elencada no item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4480277, elencados no item 09 do instrumento convocatório, a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitem: 9.2, alíneas: "f", "h", "i" e "j" do presente edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 4193451, constatando a regularidade do documento referente ao subitem 9.2, alíneas: alíneas: "f", "h", "i" e "j" do presente edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada**, Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 20 – FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA** no valor unitário de R\$34,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4482436, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482444, a empresa foi **classificada**. Quanto aos

documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482461 e 4482468 , a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 23 – LBT – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI** no valor unitário de R\$30,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4480253, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4480266, elencada no item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4480277, elencados no item 09 do instrumento convocatório, a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas: "f", "h", "i" e "j" do presente edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 4193451, constatando a regularidade do documento referente ao subitem 9.2, alíneas: alíneas: "f", "h", "i" e "j" do presente edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada**, Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 24 – FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA** no valor unitário de R\$29,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4482436, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482444, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482461 e 4482468 , a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 25 – LBT – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI** no valor unitário de R\$28,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4480253, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4480266, elencada no item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4480277, elencados no item 09 do instrumento convocatório, a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitem 9.2, alíneas: "f", "h", "i" e "j" do presente edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 4193451, constatando a regularidade do documento referente ao subitem 9.2, alíneas: alíneas: "f", "h", "i" e "j" do presente edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada**, Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 26 – FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA** no valor unitário de R\$36,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4482436, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482444, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482461 e 4482468 , a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 27 – ANDERSON THIAGO ALEXANDRE** no valor unitário de R\$17,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de agosto de 2019, documento SEI nº 4473014, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A arrematante apresentou comprovante de pagamento referente emissão da Certidão Simplificada, documento SEI nº 4473085, entretanto, deixou de apresentar a Certidão Simplificada, exigência do subitem 9.2.1 que reza: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**". Na data de 09 de setembro de 2019, encaminhou via e-mail a Certidão Simplificada, documento SEI nº 4569127. Considerando que, o prazo de apresentação dos documentos encerrou em 29 de agosto de 2019, conforme ata de julgamento, documento SEI nº 4394714, a certidão não foi considerada para análise. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: "**O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) oponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos**", o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando verificar sua situação. Desta

forma, a arrematante não participa do certame com a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4473036 elencada no item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4473085, a empresa deixou de apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, exigência no subitem 9.2, alínea "d" do presente edital. Ainda, a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial" apresentada, exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, foi a emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, com a Comarca de Joinville. Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Araquari, conforme o "Requerimento do Empresário". Considerando que, no corpo do documento registra: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>*". Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea "g" onde exige: "***Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;***", o documento não atende a finalidade de sua exigência. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se então, a análise dos documentos de habilitação apresentados naquela ocasião, documento SEI nºs: 4195296 e 4329488, constatando a regularidade das certidões negativas de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, no entanto, o Certificado de Regularidade do FGTS, encontra-se fora da validade para a presente convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital prevê: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", o Pregoeiro procedeu a consulta do citado documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, juntado aos autos do processo através do documento SEI nº 4612814. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 28 – FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA** no valor unitário de R\$36,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4482436, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482444, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482461 e 4482468, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 29 – FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA** no valor unitário de R\$38,39. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4482436, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482444, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482461 e 4482468, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 30 – ANDERSON THIAGO ALEXANDRE** no valor unitário de R\$24,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de agosto de 2019, documento SEI nº 4473014, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A arrematante apresentou comprovante de pagamento referente emissão da Certidão Simplificada, documento SEI nº 4473085, entretanto, deixou de apresentar a Certidão Simplificada, exigência do subitem 9.2.1 que reza: "***Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.***". Na data de 09 de setembro de 2019, encaminhou via e-mail a Certidão Simplificada, documento SEI nº 4569127. Considerando que, o prazo de apresentação dos documentos encerrou em 29 de agosto de 2019, conforme ata de julgamento, documento SEI nº 4394714, a certidão não foi considerada para análise. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) oponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando verificar sua situação. Desta forma, a arrematante não participa do certame com a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a sua proposta,

documento SEI nº 4473036 elencada no item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4473085, a empresa deixou de apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, exigência no subitem 9.2, alínea "d", do presente edital. Ainda, a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial" apresentada, exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, foi a emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, com a Comarca de Joinville. Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Araquari, conforme o "Requerimento do Empresário". Considerando que, no corpo do documento registra: "*ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproclg.tjsc.jus.br>*". Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea "g" onde exige: "***Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;***", o documento não atende a finalidade de sua exigência. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se então, a análise dos documentos de habilitação apresentados naquela ocasião, documento SEI nºs: 4195296 e 4329488, constatando a regularidade das certidões negativas de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, no entanto, o Certificado de Regularidade do FGTS, encontra-se fora da validade para a presente convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital prevê: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", o Pregoeiro procedeu a consulta do citado documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, juntado aos autos do processo através do documento SEI nº 4612814. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 31 – FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA** no valor unitário de R\$29,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4482436, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482444, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482461 e 4482468, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 33 – LBT – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI** no valor unitário de R\$22,45. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4480253, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4480266, elencada no item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4480277, elencados no item 09 do instrumento convocatório, a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitens: 9.2, alíneas: "f", "h", "i" e "j" do presente edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 4193451, constatando a regularidade do documento referente ao subitem 9.2, alíneas: alíneas: "f", "h", "i" e "j" do presente edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada**, Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 34 – FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA** no valor unitário de R\$35,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4482436, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 06 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482444, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4482461 e 4482468, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 35 – LBT – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI** no valor unitário de R\$22,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4480253, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4480266, elencada no item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4480277, elencados no item 09 do instrumento convocatório, a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitens: 9.2, alíneas: "f", "h", "i" e

"j" do presente edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 4193451, constatando a regularidade do documento referente ao subitem 9.2, alíneas: alíneas: "f", "h", "i" e "j" do presente edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada**, Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 36 – LBT – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI** no valor unitário de R\$24,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de agosto de 2019, documento SEI nº 4480253, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4480266, elencada no item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4480277, elencados no item 09 do instrumento convocatório, a empresa **deixou de apresentar** os documentos exigidos no subitem: 9.2, alíneas: "f", "h", "i" e "j" do presente edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 4193451, constatando a regularidade do documento referente ao subitem 9.2, alíneas: alíneas: "f", "h", "i" e "j" do presente edital, os quais atendem a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada**, Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 37 – ANDERSON THIAGO ALEXANDRE** no valor unitário de R\$24,88 A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de agosto de 2019, documento SEI nº 4473014, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. A arrematante apresentou comprovante de pagamento referente emissão da Certidão Simplificada, documento SEI nº 4473085, entretanto, deixou de apresentar a Certidão Simplificada, exigência do subitem 9.2.1 que reza: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**". Na data de 09 de setembro de 2019, encaminhou via e-mail a Certidão Simplificada, documento SEI nº 4569127. Considerando que, o prazo de apresentação dos documentos encerrou em 29 de agosto de 2019, conforme ata de julgamento, documento SEI nº 4394714, a certidão não foi considerada para análise. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) oponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", o Pregoeiro procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, onde, verificou-se que o documento é emitido mediante recolhimento de taxa e posterior emissão, impossibilitando verificar sua situação. Desta forma, a arrematante não participa do certame com a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4473036 elencada no item 06 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4473085, a empresa deixou de apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, exigência no subitem 9.2, alínea "d", do presente edital. Ainda, a "Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial" apresentada, exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, foi a emitida pelo sistema de automação da justiça - SAJ, com a Comarca de Joinville. Considerando que, a sede da empresa está localizada no município de Araquari, conforme o "Requerimento do Empresário". Considerando que, no corpo do documento registra: "**ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>**". Considerando o disposto no subitem 9.2 alínea "g" onde exige: "**Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;**", o documento não atende a finalidade de sua exigência. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se então, a análise dos documentos de habilitação apresentados naquela ocasião, documento SEI nºs: 4195296 e 4329488, constatando a regularidade das certidões negativas de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, no entanto, o Certificado de Regularidade do FGTS, encontra-se fora da validade para a presente convocação. Considerando que, o subitem 10.14 do edital prevê: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line*

exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", o Pregoeiro procedeu a consulta do citado documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo, juntado aos autos do processo através do documento SEI nº 4612814. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 19/09/2019, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 19/09/2019, às 08:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4616447** e o código CRC **47AB381F**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.048767-2

4616447v19

4616447v19